PROJETO DE LEI N.º 081/2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DE FIBRA ÓPTICA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Município de Ilha Comprida autorizado a conceder a servidão de passagem de rede de fibra óptica, nas áreas abaixo definidas, em favor da Empresa Smart Linck Telecomunicações LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.798.136/0002-19 e I.E. 581.085.655.116, com sede na Avenida São Paulo nº 1150, Balneário Adriana, Município de Ilha Comprida/SP, visando à melhoria da qualidade de internet aos consumidores de Ilha Comprida e região.

I – *Trecho totalizando 510m (quinhentos e dez metros) pela ponte Prefeito Laércio Ribeiro, que liga o Município de Ilha Comprida ao Município de Iguape.*

Parágrafo Único A Empresa ora beneficiária, observará, na construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica, os padrões normais e demais exigências complementares das agências fiscalizadoras, bem como as demais regras previstas na legislação vigente, inclusive eventuais Leis Municipais, sob pena de cancelamento da concessão contida nesta Lei.

Art. 2º As áreas abrangidas pela instituição da presente servidão de passagem, a que se refere o artigo anterior, devem corresponder aos estritos limites da faixa necessária à passagem da fibra óptica.

Art. 3º Será de exclusiva responsabilidade e às expensas da empresa ora beneficiária todas as despesas decorrentes da construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica a que se refere esta Lei, inclusive as decorrentes de eventuais danos causados a quem quer que seja e a recomposição da área supracitada, de propriedade do Município, afetadas pela instalação da referida rede.

Art. 4º As obras em questão deverão ser realizadas de modo menos gravoso ao imóvel, podendo ser determinada sua alteração, pela Municipalidade, a qualquer tempo, caso se verifique a conveniência para a utilização da área pelo Município.

Art. 5º A empresa, ora beneficiária, em contrapartida à referida concessão, cederá ao Município de Ilha Comprida, a título gratuito:

a) Wi-fi em pontos públicos, determinados na orla extensão da orla marítima, nas praças e na rodoviária;

b) Conserto imediato da fibra da Rede Municipal em caso de eventual rompimento.

Parágrafo Único Os pontos de instalação serão escolhidos pelo Poder Executivo, sendo que os equipamentos do projeto serão fornecidos pela Empresa Smart Linck Telecomunicações Ltda, ficando o Município de Ilha Comprida, responsável pela infraestrutura física necessária para a instalação dos equipamentos constantes das alíneas acima especificadas, bem como pelo fornecimento de energia necessários para o seu funcionamento.

Art. 6º A empresa, ora beneficiária, compromete-se a realizar a extensão da rede até o Balneário Viarégio, até o segundo semestre do ano de 2020 (dois mil e vinte).

Art. 7º Compete ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano a fiscalização e os atos necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º A presente servidão de passagem poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 16 DE SETEMBRO DE 2019.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

MENSAGEM
OF. GP. N° 081/2019

Ilha comprida, 16 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DE FIBRA ÓPTICA NO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa à autorização para se proceder à Concessão de Servidão de Passagem de Fibra Óptica no Município de Ilha Comprida, através da Ponte Prefeito Laércio Ribeiro, que liga este Município ao Município de Iguape.

A presente servidão tem por objeto viabilizar a passagem de cabos de fibra óptica, visando um melhor atendimento dos munícipes e turistas quanto a qualidade de sinal de internet, bem como TV aberta/assinatura e telefonia em 100% (cem inteiros por cento) da área urbana.

Referida implantação é de suma importância para o Município, visando, assim, suprir a demanda crescente no que tange à conectividade no cenário municipal.

Considerando-se a sazonalidade, no que tange à população, no Município de Ilha Comprida, tendo em vista que durante o período de verão, e feriados prolongados, época em que mais se precisa de uma internet que funcione, é quando se fica à mercê de sinais de internet que não funcionam, o que atinge toda a população local e turistas, mas quem sofre mais são os comerciantes, que por vezes acabam por perder vendas por não conseguirem passar o cartão do cliente por falta de sinal das operadoras.

Assim, acreditamos que com mais essa opção de internet por fibra óptica, os problemas com queda de sinal, principalmente para o comércio local, serão reduzidos.

Diante do exposto, solicitamos o devido apoio aos Nobres Vereadores, na apreciação da presente proposta, para que a mesma seja apreciada e devidamente aprovada.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FABIANO DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ilha Comprida/SP.